



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

DECRETO Nº 3.130 de novembro de 2024.

“Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025 e dá outras providências”.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Casa Branca – SP, no uso e gozo de suas atribuições legais, e conforme o disposto na lei municipal nº 3.899 de 16 de junho de 2023.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Os processos de atribuição de classes e/ou aulas para os docentes efetivos do quadro do magistério público municipal, docentes titulares de cargo da rede estadual em exercício na rede municipal por força do convênio de municipalização e docentes contratados por prazo determinado, para o ano letivo de 2025, serão realizados de acordo com as disposições deste decreto.

Parágrafo único - Os processos de atribuição de classes e/ou aulas atenderão as modalidades de ensino oferecidas no âmbito da Rede Municipal de Educação e aquelas absorvidas através do Convênio, Programa de Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (2º ao 5º ano) oriundas das unidades escolares municipalizadas.

Art.2º -A Secretaria Municipal de Educação designará comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão dos processos de atribuição de classes e/ou aulas, em todas as fases previstas em cronograma divulgado em momento oportuno, assegurando-lhes absoluta transparência e legalidade.

Art. 3º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá em nível de Secretaria Municipal de Educação, quando serão atribuídas classes e/ou aulas oferecidas no âmbito da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º- A classificação dos professores que atenderá o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, dar-se-á em listagem classificatória geral.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

Parágrafo único -Para fins de classificação dos professores conveniados da Rede

Estadual de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação respeitará normas e regras explicitadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 5º- Em casos de empate de pontuação na classificação geral, o desempate será efetuado pela aplicação dos seguintes critérios:

I - Preferirá o de maior tempo de efetivo exercício no emprego público do magistério do município de Casa Branca;

II - Preferirá o de maior pontuação relativa a títulos;

III -Preferirá o de maior idade cronológica.

Art. 6º- Os projetos que vierem a ser implantados pela Secretaria Municipal de Educação, terão edital próprio e serão ofertados aos docentes interessados e inscritos, que apresentarem os pré-requisitos definidos no referido edital, em momento oportuno.

Art.7º- O docente, que aposentado no emprego público, pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal (QMM) e dando continuidade em suas funções, terá o tempo de efetivo exercício, anterior à data da concessão da sua aposentadoria, computado em sua pontuação no critério tempo de efetivo exercício.

Art. 8º- Competirá à Secretaria Municipal de Educação, executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Educação e aquelas absorvidas pelo convênio de municipalização.

Art. 9º- Competirá à comissão designada na conformidade do art. 2º, o que segue:

I - Calcular e computar ao tempo de efetivo exercício, o período de 01 de julho de

2023 a 30 de junho de 2024, dos docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal;

II- Acompanhar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos docentes efetivos da Rede Municipal de Educação e dos conveniados através do Programa de Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental (2º ao 5º ano), cuidando do perfeito registro de atas;

III - Promover a divulgação das listagens classificatórias, receber recursos interpostos pelos interessados, deliberar sobre os mesmos e divulgar as listagens definitivas;

IV- Receber, analisar e deliberar sobre os requerimentos de permuta, protocolados na Secretaria Municipal de Educação pelos interessados do QMM, em momento anterior ao início do ano letivo, e promovê-la, se o caso;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

V- Apurar o saldo de classes e/ou aulas, classificando-as como “de caráter livre” ou “em caráter de substituição” para fins de atribuição e promovendo a atribuição de classes e ou aulas, nos termos da lei.

VI- Deliberar sobre a oportunidade e conveniência da realização de processo de permuta de sede de referência docente para o ano de 2025, em momento anterior ao início do ano letivo, e promovê-la, se o caso;

VII- Deliberar sobre a realização de permuta, de período, entre docentes da mesma classe e/ou aulas no âmbito da unidade escolar, desde que não haja prejuízo ao educando, em qualquer momento do ano letivo de 2025, e promovê-la se o caso;

VIII- Promover e supervisionar qualquer outra sessão de atribuição de classes e/ou aulas que se faça necessária durante o ano letivo;

IX- Registrar em atas, as sessões de atribuição de classes e/ou aulas, com a assinatura de todos que delas participarem;

X- Analisar e deliberar sobre os casos omissos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art.10 -A Secretaria Municipal de Educação convocará os docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal, a fim de procederem as suas inscrições para os processos de atribuição de classes e/ou aulas, utilizando-se da “ficha de inscrição” constante do Anexo I deste Decreto.

§1º - O docente deverá acompanhar o preenchimento dos dados requeridos na ficha; apresentar fotocópia dos certificados de titulação acadêmica, se o caso; conferir a somatória, incluindo o tempo de efetivo exercício computado, exceto o que estiver afastado de seu emprego em razão de licença sem vencimentos ou o que estiver exercendo outra função fora da área da educação.

§2º -Os docentes conveniados nos termos do Programa de Ação de Parceria Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental terão suas inscrições para o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2025 regulamentada por portaria da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Estadual de Educação.

§ 3º - A classificação dos docentes conveniados será solicitada à sede referência responsável pelo controle da vida funcional dos mesmos.

Art.11 -Os docentes inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos, na forma do artigo 5º deste Decreto, considerando o computo total discriminado na ficha de inscrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

§ 1º - Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, será observado o artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº3.899, de 16 de junho de 2023, procedendo-se à contagem de pontuação de todos os integrantes do QMM, considerando-se o Anexo I, desde decreto.

§2º - Será utilizada para computo ao tempo de efetivo exercício, para fins de contagem de tempo, a data fixada como data limite sempre o dia 30 de junho do ano precedente ao que será atribuído.

Art.12 -Para a pontuação de que trata o §1º do artigo anterior, considerar-se-á o disposto no art. 59, incisos I a XI, parágrafos 1º, 3º e 4, da Lei nº 3.899/2023, como segue:

Art. 59 Considera-se tempo de efetivo exercício, para fins de promoção funcional, os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, inclusive:

I - licença maternidade, paternidade e adoção;

II - afastamento remunerado para frequentar cursos, congressos e seminários de interesse da Administração, previamente autorizados;

III - exercício de mandato sindical;

IV - exercício de cargo em comissão ou função gratificada pertencentes à estrutura da Secretaria de Educação;

V - afastamento em razão de acidentes de trabalho, até o limite de 15 (quinze) dias;

VI - afastamento por convocação judicial ou por participação em conselho de gestão democrática da educação;

VII - férias;

VIII - casamento, até oito dias;

IX - luto pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até oito dias;

X - Licença-prêmio;

XI - desempenho de mandato executivo ou legislativo na União, no Estado de São Paulo ou no Município de Casa Branca.

(...)

§ 3º Para efeito de registro de presença do servidor, somente será considerado o cumprimento do período integral da jornada prevista.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

§ 4º Não será considerado tempo de efetivo exercício qualquer outra licença, afastamento ou concessão que não esteja prevista neste artigo.

Art. 13 -As listagens classificatórias com as respectivas quantidades de pontos serão organizadas pela Comissão, na conformidade do artigo 5º deste Decreto sendo publicadas e divulgadas nas respectivas unidades escolares, na sede da Secretaria Municipal de Educação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Art. 14 -Caberá recurso pelo docente, dirigido à comissão de que trata o art. 2º deste Decreto, no prazo de dois dias úteis, para a não concordância da classificação geral.

Parágrafo único-Será julgado liminarmentedesprovido o recursoque nãoapresentar fundamentação ou for protocolado intempestivamente.

Art. 15 - A comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto analisará sobre os recursos interpostos no prazo de um dia útil, a partir do qual cada recorrente poderá procurar pelo ato decisório de seu recurso junto à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 16 - As atribuições de classes e/ou aulas ocorrerão nos dias, locais e horários discriminados em cronograma divulgado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação, em momento oportuno.

Art. 17 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas dos docentes do Quadro do Magistério Municipal (QMM) seguirá a classificação geral.

§ 1º- O docente impedido de participar do processo de atribuição poderá fazer-se representar através de instrumento legal.

§ 2º -No caso da inscrição/atribuição de classes e/ou aulas por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato,acompanhado dedocumento com foto,do procurador.

§ 3º - Na ausência de procurador, a comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto o representará. Em ambos os casos, não caberá recurso das atribuições efetuadas aos representantes.

Art. 18 – A Comissão de Atribuição disponibilizará os mapas de salas e os horários disponíveis para que os docentes possam escolher previamente sua classe e/ou aulas, a fim de evitar possíveis atrasos no cronograma de atribuição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

Art. 19 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas observará a seguinte ordem de preferência, quanto à situação funcional do servidor:

I - Professores conveniados em exercício na rede municipal por força do convênio de municipalização;

II - Professores públicos efetivos, que ingressaram por concurso público de provas e títulos no Quadro do Magistério Municipal (QMM), ou declarado estáveis por disposição constitucional, segundo sua classificação;

III - Professores públicos efetivos, que ingressaram por concurso público de provas e títulos no Quadro do Magistério Municipal (QMM), interessados na ampliação de jornada.

IV - Professores públicos efetivos, que ingressaram por concurso público de provas e títulos no Quadro do Magistério Municipal (QMM) interessados na substituição de classes e/ou aulas de docentes efetivos afastados a qualquer título, sendo permitida apenas uma troca de classe e/ou aulas.

V - Professores públicos temporários, contratados por prazo determinado através de classificação em Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º - Aos docentes serão ofertadas, em caráter de ampliação de jornada, as classes e/ou aulas remanescentes do Processo de Atribuição aos docentes e que não sejam passíveis de serem destinadas para o provimento de novo emprego, observando a estratégia 6.1 do Plano Nacional de Educação.

§ 2º - Os professores públicos temporários que assumirem classe e/ou aulas eventuais, fixarão sede em determinada unidade escolar para efeito de controle do ponto, contudo deverão atender as demais unidades escolares quando requisitados.

Art. 20 - Os professores que tiverem atribuídas classes e/ou aulas no Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverão comprovar formação específica, nos termos do artigo 21, Inciso III, da Lei Municipal Nº 3.899 de 16 de junho de 2023.

Art. 21 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao docente efetivo e quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe e/ou aula, ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente efetivo do QMM, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes e/ou aulas o docente efetivo será remanejado para outra unidade escolar ou ficará à disposição da Secretaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

Municipal de Educação para atuar em substituições eventuais e/ou projetos pedagógicos instituídos pela Secretaria.

Art. 22 - Os professores públicos efetivos, que ingressaram por concurso público de provas e títulos no Quadro do Magistério Municipal (QMM), interessados por permuta, deverão encaminhar à Comissão de Atribuição requerimento (doc. anexo II) em data anterior ao primeiro dia letivo.

Art. 23 - As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo respeitarão as regras gerais e serão realizadas, conforme a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - As atribuições de classes e/ou aulas que vierem surgir durante o ano letivo respeitarão as regras gerais e serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - O docente efetivo que desistir das aulas correspondentes à ampliação da jornada durante o ano letivo, estará impedido de novamente ampliá-la no decorrer do mesmo ano letivo, nos termos do artigo 37, § 2º da Lei Municipal nº 3.899/2023.

Art. 26 - O docente que contratado por prazo determinado, que desistir de classes e/ou aulas atribuídas, estará impedido de participar de nova atribuição naquele exercício letivo e no próximo, para o segmento o qual desistiu, preservando-se o direito de os classificados na lista do concurso público assumirem cargo efetivo, se convocados, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Municipal nº 3.899/2023.

§ 1º - Os docentes que atuarem como professor eventual/auxiliar de alunos do Atendimento Educacional Especializado, nas unidades escolares, não poderão participar de novas sessões de atribuição de Classes e/ou Aulas, no decorrer do ano letivo de 2025.

§ 2º - O disposto no § 1º do artigo 26, tem como finalidade não interromper a construção do vínculo entre a criança e o professor auxiliar, bem como, não interferir na dinâmica do atendimento e intervenção com a finalidade de facilitar e mediar o acesso ao conteúdo de sala, para o benefício da aprendizagem.

Art. 27 - O docente já contratado em caráter temporário para exercer as substituições eventuais nas unidades escolares (professor eventual), poderá participar dos processos de atribuição no decorrer do ano letivo, caso surjam classes e/ou aulas oriundas de licenças saúde e outras desistências, de acordo com o disposto no art. 31 deste Decreto ou salas abertas no decorrer do ano letivo para atender o aumento da demanda de alunos.

Parágrafo único - Fica vedado ao docente já contratado em caráter temporário para exercer substituições eventuais, participar dos processos de atribuição no decorrer do ano letivo para fins de atuação na mesma condição, professor eventual, em outra unidade escolar.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

Art. 28 - O docente, candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer no horário e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente declinar da classe e/ou aulas que lhe forem apresentadas, será tido como desclassificado da respectiva sessão e seguirá a listagem classificatória.

§ 1º - O docente, candidato à admissão por prazo determinado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos exigidos no Edital do Processo Seletivo, sem os quais ficará impedido de participar da sessão de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 2º - No que se refere ao caput do artigo, o horário das sessões de atribuição de classes e/ou aulas serão às segundas-feiras, às 8 horas.

CAPÍTULO IV

DO ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E/OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Art. 29 - O docente que pretender atuar em regime de acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas deverá declará-lo, na conformidade do Anexo III deste Decreto, no início do ano letivo, diretamente ao diretor da unidade escolar, sob pena de ter julgada ilegal a condição de acúmulo.

§ 1º - Caso haja o docente na condição prevista no *caput*, o mesmo fornecerá declaração de jornada de trabalho docente, assinada pelo superior imediato do ente público com o qual esteja vinculado em regime de acúmulo.

§ 2º - Na falta do documento descrito no parágrafo anterior, o docente se responsabilizará por informar a jornada do emprego público assumido junto ao Município de Casa Branca, para análise do ente público que atribuir-lhe classes e/ou aulas posteriormente, que se torna responsável pela publicação do ato decisório respectivo.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o servidor municipal que acumular cargos, empregos ou funções públicas entrará em exercício em novo ano letivo sem que seja verificada a regularidade de sua situação.

§ 4º - Cabe ao Diretor de Escola a averiguação das situações de acúmulo dos docentes atuantes nas unidades escolares, sob a sua responsabilidade, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, sobre situações irregulares.

Art. 30 - Os docentes que acumulam cargos, sendo titulares ou substitutos efetivos do mesmo segmento ou em segmento distinto na rede municipal de ensino e que tenham sede de exercício na mesma unidade escolar ou em U.E diferentes, cujos HTPCs sejam no mesmo dia e horário, deverão realizá-los em dia e horário distintos



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, sendo os mesmos de duas (2) horas consecutivas em cada unidade escolar.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação fará publicar o ato decisório relativo a cada situação de acúmulo de cargo, emprego e/ou funções que lhe for comunicado, até o prazo limite de 31 de março do ano letivo, para o qual se requereu a concessão do acúmulo; salvo casos que excepcionalmente surgirem no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único - Quando a publicação do ato decisório competir a outro ente, mas não for realizada até a data referida no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação diligenciará junto ao órgão, ou suprirá a falta, promovendo a publicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo.

Art. 33 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.042, de 30 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP, em 05 de novembro de 2024.

RAQUEL GONÇALVES OCTÁVIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025

ATESTO para fins de Listagem Classificatória Geral, que a docente _____, nascido(a) em _____ RG.Nº _____ efetivo(a) no Quadro do Magistério Municipal, no emprego/cargode _____, conta com o TEMPO DE EXERCÍCIO EFETIVO DOCENTE E TITULAÇÃO ACADÊMICA, para fins de processo de atribuição de classe e/ou aulas:

Pontuação referente à classificação do ano letivo de _____	
Tempo de efetivo exercício: (_____ à _____) 366 dias - _____ = _____ X 0,01	
B. Especialização (05 pontos/cada título no máximo 03 (três) títulos)	
C. Mestrado (10 pontos para cada título no máximo 02 (dois) títulos)	
D. Doutorado (10 pontos para cada título no máximo 02 (dois) títulos)	
II - Publicações em revista científica e apresentação de trabalho em congresso científico, dentro da área de atuação, contabilizando 1 (um) ponto por artigo ou apresentação, até o limite de 5 (cinco) pontos	
III - Conclusão de cursos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação na área de atuação, compondo carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, contabilizando 0,5 (cinco décimos) por curso, até o limite de 10 (dez) pontos, conforme regulamentação específica da Secretaria da Educação	
2) Pontuação final para classificação, referente ao ano letivo de _____	

Casa Branca, _____ de _____ de _____

Professor(a)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

Comissão de atribuição

ANEXO II

REQUERIMENTO

Eu _____, RG, _____, CPF _____
Estado Civil _____, lotada na Unidade Escolar _____
_____, sala _____, período _____, venho solicitar
“permuta” com a professora _____
RG _____, CPF _____, lotada na Unidade Escolar _____
_____, sala _____, período _____, para o
exercício letivo de 2025.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Casa Branca, ___ de _____ de 2024.

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA GERAL/2024

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM REGIME DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS
E/OU FUNÇÕES PÚBLICOS**

Eu, _____,
RG nº _____, professor(a) _____,
DECLARO, para fins de participação no processo de atribuição de classes e/ou aulas
para o ano letivo de 2025, que atuo em regime de acumulação de cargos, empregos e/ou
funções públicos, possuindo vínculo, junto à (ao) _____
_____, onde exerço o(a) _____
de _____, de natureza _____, com jornada de trabalho
de _____ horas de trabalho semanais.

Oportunamente,

() entrego a declaração de jornada de trabalho docente relativamente ao outro
cargo/emprego/função em regime de acúmulo;

() comprometo-me a entregar no ato de atribuição de classes e/ou aulas o
atestado/declaração de jornada de trabalho docente relativo ao outro
cargo/emprego/função para regime de acúmulo.

Casa Branca, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Professor (a)